



PORTARIA CONJUNTA Nº 821/PR/2019

Disciplina a suspensão dos prazos processuais dos feitos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, para que houvesse a suspensão dos prazos processuais da Defensoria Pública, em razão das inconsistências apresentadas pelo Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, até a solução dos problemas;

CONSIDERANDO o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB/MG, também no sentido de que fosse determinada a suspensão dos prazos processuais dos feitos que tramitam no Sistema PJe, até que fosse solucionado o problema de inconsistência;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0025272- 95.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Os prazos processuais dos feitos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” ficam suspensos no período de 7 a 15 de março de 2019.

Art. 2º Os casos omissos serão disciplinados pelo juiz de direito diretor do foro.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de março de 2019.

Belo Horizonte, 14 de março de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente Desembargador

JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça